



O Carazinho que não pára



Of. n.º 012/13 - GPC

Carazinho, 31 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Otto A. Gerhardt Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 001/13

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/13**, desta data, que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 71 da Lei Complementar 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei em epígrafe visa adequar a legislação municipal vigente à Legislação Estadual em vigor, visto que o Decreto n.º 43.574/05, que alterou o Decreto n.º 43.337/04, preceitua, em seu Art. 15, que a soma mensal das consignações facultativas e obrigatórias não poderá exceder a 70% por cento do valor da remuneração bruta do servidor.

Ainda, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu, a partir do pedido de um servidor do Rio Grande do Sul, que o servidor público somente poderá descontar 30% de seus vencimentos para pagamento de empréstimos com desconto em folha, devido ao caráter alimentar da remuneração.

Atualmente, a Lei Complementar Municipal n.º 131, autoriza um desconto total de 80%, compreendendo 40% para bancos e 40% para demais entidades conveniadas.

Encaminhamos, em anexo, cópia do Decreto Estadual n.º 43.574/05, juntamente com ofício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e APROCAR, solicitando a alteração em questão.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAZINHO
VENÂNCIO AIRES, 21 - 3º ANDAR - SALA 316 - CARAZINHO RS - CEP 99500-000
CGC MF. 93.852.671/0001-61 - FONE (0xx54) 331 4883

Of. 005/13

Carazinho, RS, 22 de Janeiro de 2013.

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, dirigimo-nos a V.Sa., para solicitar a alteração do Art. 71 da Lei Complementar 07/90- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a qual autoriza o servidor publico realizar consignação em folha de pagamento ate o limite máximo de 30% para bancos e financeiras e, 30% para descontos de sindicato e aprocar, somando um total de no máximo, 60%.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já, agradecemos.

Atenciosamente.

Atenda-se
de acordo com a lei

Carazinho/RS, 22 de Janeiro de 2013.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

**Sindicato dos Professores
Municipais de Carazinho
APROCAR / SINDICATO**

APROCAR- SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

EXMO. SR.
RENATO SUSS
MD PREFEITO MUNICIPAL CARAZINHO
NESTA

8:30 AM

P.L.C 001/13
Of. nº 012/13 - GPC

03-01



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 43.574

DECRETO Nº 43.574, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o **DECRETO Nº 43.331, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III ao § 1º do artigo 8º do **DECRETO Nº 43.331, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:**

"Art. 8º - (...)

§ 1º - (...)

III - Os descontos previstos no artigo 2º, inciso V, alíneas "e" e "g" poderão ser autorizados pelo servidor anualmente."

Art. 2º - O Parágrafo único do artigo 13 do **DECRETO Nº 43.331, de 10 de setembro de 2004, passa a ser o § 1º e fica acrescido o § 2º conforme segue:**

"Art. 13 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A condição de prévia e expressa anuência, prevista no parágrafo anterior, estende-se às entidades elencadas no artigo 18 do presente Decreto, bem como aos descontos referentes à aquisição de mercadorias."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 e seu § 2º do **DECRETO Nº 43.331, de 10 de setembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 15 - A soma mensal das consignações facultativas e obrigatórias de cada servidor não poderá exceder a setenta por cento (70%) do valor de sua remuneração mensal bruta.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda expedirá, no prazo de cento e cinquenta dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, Instrução Normativa dispondo sobre os procedimentos operacionais tendentes à implantação da margem consignável de que trata o "caput"."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 2º do **DECRETO Nº 43.331, de 15 de abril de 1997, com a redação dada pelo DECRETO Nº 43.331, de 29 de outubro de 1998.**

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2005.

FIM DO DOCUMENTO.

104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 71 da Lei Complementar 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 71 da Lei Complementar nº 07/90, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) para bancos e 30% (trinta por cento) para entidades (Sindicato e APROCAR), totalizando 60% (sessenta por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 118/08 e 131/08.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2013.



RENATO SÜSS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer acerca da nova redação ao Parágrafo Único do art. 71 da Lei complementar nº 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

O referido Projeto de lei para solicitar alteração do art. 71 da Lei complementar nº 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a qual autoriza o servidor público realizar consignação em folha de pagamento até o limite máximo de 30% para bancos e financeiras e 30% para descontos de sindicato e aprocar, somando um total de no máximo 60% é viável, devido ao caráter alimentar da remuneração.

Artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal:

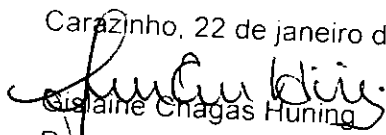
Art. 29 – São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – matéria orçamentária e tributária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que visa adequar a legislação municipal vigente a legislação Estadual em vigor.

É o parecer.

Carazinho, 22 de janeiro de 2013.


Gisela Chagas Huning
Procurador Geral do Legislativo


Igor Guerra Longo
Assessor Jurídico da Mesa



DELEGACÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2013.

INFORMAÇÃO N.º 378

Interessado: Município de Carazinho/RS, Poder Legislativo.

Consultente: Ahmad Rahman.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2013: "Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 7.007/2009, que consolida a legislação que institui e disciplina o estacionamento rotativo pago."

Protocolo nº 2.378, de 17/01/2013: "Torna obrigatório que estudantes dos estabelecimentos de ensino do município a criação e organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais."

Ementa: Não há qualquer óbice legal ou constitucional à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 001/2013, pelos aspectos de seu interesse público e conveniência.

Protocolo nº 2378, de 17.01.2013: Inviabilidade por se constituir em agressão ao Direito Fundamental de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal)

Outras considerações.

Solicita o consultente, através de mensagem eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 12.502/2013, parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, e que, como anuncia sua ementa, altera dando as seguintes redações a artigos da Lei Municipal nº 7.007/2009:



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



"Art. 2º Os usuários de estacionamento pagarão o preço público de R\$ 1,00 (um real) por até uma hora de ocupação e de R\$ 2,00 (dois reais) por até duas horas.

§ 1º...§ 7º.

Art. 4º O usuário que transgredir as normas impostas pelo art. 2º, § 7º. Desta Lei, será notificado pelo fiscal de trânsito, através de um aviso de irregularidade.

§ 1º O aviso de irregularidade será deixado no para-brisa do veículo e assinalará um prazo de 30 (trinta) minutos para o condutor regularizar a situação.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 21º desse artigo sem a devida regularização, o infrator será autuado pelo fiscal, mediante a extração do Auto de Infração de Trânsito (AIT), conforme disposto no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, cuja multa é leve e registro de 3 pontos na Carteira Nacional de Habilitação do infrator." (NR)

Passamos a opinar.

1. A matéria de que trata a proposição ajusta-se à competência legislativa local, tal que definida no art. 30, inciso I, da Constituição da República, eis que de evidente interesse local, tanto que é o próprio Código Brasileiro de Trânsito que em seu art. 24, define a matéria como privativa dos Municípios.

1.2 De outro ângulo, também como relação à iniciativa do projeto pelo Executivo não há restrição, eis que a legislação federal antes citada prevê, naquele artigo, que essa competência será exercida por órgão de sua estrutura administrativa.

2. Não vemos, assim, qualquer óbice legal ou constitucional para que, observada a tramitação regimental, seja o Projeto de Lei nº 001/2013, apreciado pelo Plenário pelos aspectos de sua conveniência e interesse público.

3. Anexado à consulta está, ainda, o Protocolo nº 2378, de 17/01/2013, em que o Vereador Anselmo Britzke, apresenta anteprojeto de lei cuja ementa, bem sintetizando o seu conteúdo prevê:



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Somar experiências para o bem da comunidade
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Torna obrigatório que estudantes dos estabelecimentos de ensino do município a criação e organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

3.1 A proposição, tal como posta, não tem condição de viabilidade. De fato, não está ao alcance da competência legislativa do Município, nem de qualquer dos entes Federados com competência legiferante, tornar obrigatório que qualquer segmento da sociedade, como no caso "Grêmios Estudantis", fiquem compelidos a constituírem-se como pessoas jurídicas.

3.2 Projeto nesse sentido não é viável, eis que contraria um "Dos Direitos e Garantias Fundamentais" elencados no art. 5º da Constituição da República, mais precisamente em seu inciso II, o de que "NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI."

São as considerações com que respondemos a consulta.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 5.859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 18/1
Presidente

Projeto de Lei nº 001/13

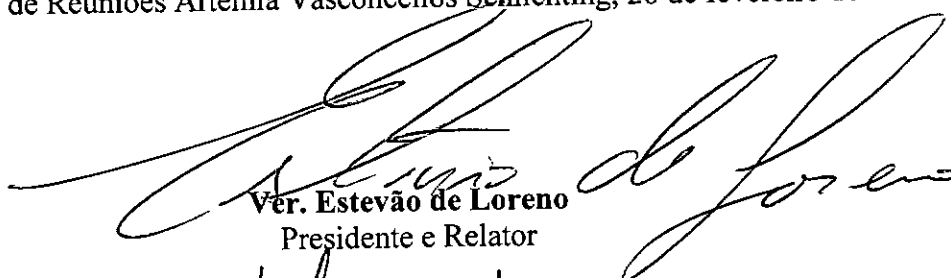
Autor: Executivo Municipal

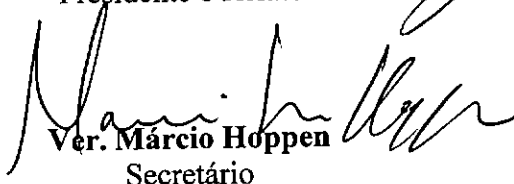
Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 71 da Lei Complementar 07/90- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

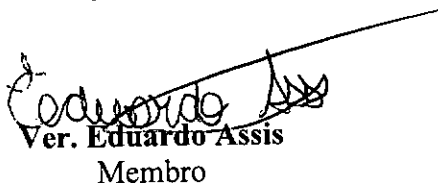
VOTO

O presente Projeto de Lei 001/2013 é viável conforme parecer jurídico e DPM.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 28 de fevereiro de 2013.


Ver. Estevão de Loreno
Presidente e Relator


Ver. Márcio Hoppen
Secretário


Ver. Eduardo Assis
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 001/13

Autor: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de
Presidente

Ementa: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 71 da Lei Complementar 07/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VOTO

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na Ordem do dia.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 28 de fevereiro de 2013.

Ver. Rudinei Brombilla
Presidente e Relator

Ver. Orion Albuquerque
Secretário

Ver. Gian Pedroso
Membro



PROCESSO Nº: 016/016/2013

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Eduardo Assis	X	
Erlei Vieira	Ausente	Ausente
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Orion Albuquerque	X	
Otto A. Gerhardt Neto	Presidente	Presidente
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	X	
TOTAL	12	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 025/2013

Carazinho, 05 de março de 2013

Assunto: Aprovação de Projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Ordinária no dia 04/03/2013, aprovou por unanimidade os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

Projeto de Lei 006/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui meta na Lei nº 7.586 - LDO 2013 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

Projeto de Lei 008/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria vagas de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município constante da Lei Municipal nº 7.088/09.

Projeto de Lei 010/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

Projeto de Lei 011/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui meta na Lei nº 7.586 - LDO 2013 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

Projeto de Lei 013/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui meta na Lei nº 7.586 - LDO 2013 e autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2013.

Projeto de Lei Complementar 001/13 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 71 da Lei Complementar 07/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Atenciosamente,


Otto A. Gerhardt Neto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Renato Suss
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Pref. Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
05 MAR. 2013		
Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA	14.45	uqj